

## Composição do Patrimônio de referência (PR) e informações sobre adequação do PR

|                 |   |                | RSMil  |                                      |
|-----------------|---|----------------|--|--------------------------------------|
| Número da Linha | Capital Principal: instrumentos e reservas  | Valor R\$M     | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço da Instituição |
| 1               | Instrumentos Elegíveis ao Capital principal   | 339.469        |  | (a)                                  |
| 2               | Reservas de lucros  | 18.463         |  |                                      |
| 3               | Outras receitas (despesas) e outras reservas  | 9.084          |  | (c)                                  |
| 4               | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  |                |  |                                      |
| 5               | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal   |                |  |                                      |
| 6               | <b>Capital Principal antes dos Ajustes Prudenciais</b>  | <b>367.016</b> |  |                                      |
| Número da Linha | Capital Principal: ajustes Prudencias   | Valor R\$M     | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 | Referência do balanço da Instituição |
| 7               | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros   | -              |  | (b)                                  |
| 8               | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura   | 58.797         |  |                                      |
| 9               | Ativos intangíveis  | 14.808         |  | (e)                                  |
| 10              | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998   | 34.601         | 0  |                                      |
| 11              | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.   | -              |  |                                      |
| 12              | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB  | -              |  |                                      |
| 13              | Ganhos resultantes de operações de securitização  |                |  |                                      |
| 14              | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo  |                |  |                                      |
| 15              | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido  |                |  |                                      |
| 16              | Ações ou outros instrumentos a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  |                |  |                                      |
| 17              | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal   |                |  |                                      |
| 18              | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | -              |  |                                      |
| 19              | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  |                |  |                                      |
| 20              | Mortgage servicing rights   |                |  |                                      |
| 21              | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas   |                |  |                                      |
| 22              | Valor que excede a 15% do Capital Principal   |                |  |                                      |
| 23              | do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  |                |  |                                      |
| 24              | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca   |                |  |                                      |
| 25              | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização  |                |  |                                      |
| 26              | Ajustes regulatórios nacionais  | -              |  |                                      |
| 26.a            | Ativos permanentes diferidos  | -              |  | (d)                                  |
| 26.b            | Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compõem o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos  |                |  |                                      |

|                        |   |                   |   |   |
|------------------------|---|-------------------|---|---|
| 26.c                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  |                   |   |   |
| 26.d                   | Aumento de capital social não autorizado  |                   |   |   |
| 26.e                   | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal  |                   |   |   |
| 26.f                   | Depósito para suprir deficiência de capital   |                   |   |   |
| 26.g                   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº4.192, de 2013  |                   |   |   |
| 26.h                   | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  |                   |   |   |
| 26.i                   | Destaque do PR  |                   |   |   |
| 26.j                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios   |                   |   |   |
| 27                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções   |                   |   |   |
| 28                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>  | <b>108.205</b>    |   |   |
| 29                     | Capital Principal   | 258.811           |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Capital Complementar: Instrumentos</b>   | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição</b>   |
| 30                     | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  | -                 |   |   |
| 31                     | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis   | -                 |   |   |
| 32                     | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  | -                 |   |   |
| 33                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº4.192, de 2013  | -                 |   |   |
| 34                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  | -                 |   |   |
| 35                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                 |   |   |
| 36                     | Capital Complementar antes das deduções regulatórias  | -                 |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>  | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição</b>   |
| 37                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   |                   |   |   |
| 38                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  |                   |   |   |
| 39                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar                          |                   |   |   |
| 40                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  |                   |   |   |
| 41                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                 |   |   |
| 41.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar |                   |   |   |
| 41.b                   | Participação de não controladores no Capital Complementar   |                   |   |   |
| 41.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  |                   |   |   |
| 42                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções  |                   |   |   |
| 43                     | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar  | -                 |   |   |
| 44                     | Capital Complementar  | -                 |   |   |
| 45                     | Nível I   | 258.811           |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Nível II: instrumentos</b>   | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição 2</b> |
| 46                     | Instrumentos elegíveis ao Nível II  |                   | -   | (f)   |
| 47                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                   |   |   |
| 48                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  |                   |   |   |
| 49                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                 |   |   |
| 50                     | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB   |                   |   |   |
| 51                     | Nível II antes das deduções regulatórias  | -                 |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Nível II: deduções</b>   | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição 2</b> |

|                        |   |                   |   |   |
|------------------------|---|-------------------|---|---|
| 52                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   |                   |   |   |
| 53                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  |                   |   |   |
| 54                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não compõem o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II |                   |   |   |
| 55                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado  |                   |   |   |
| 56                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                 |   |   |
| 56.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado   |                   |   |   |
| 56.b                   | Participação de não controladores no Nível II   |                   |   |   |
| 56.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de depuração do Nível II para fins regulatórios   |                   |   |   |
| 57                     | Total de deduções regulatórias ao Nível II  | 0                 |   |   |
| 58                     | <b>Nível II</b>   | -                 |   |   |
| 59                     | <b>Patrimônio de Referência (Nível I+ Nível II)</b>   | <b>258.811</b>    | <b>-</b>  | <b>32.583</b>                                 |
| 60                     | Total de ativos ponderados pelo risco   | 2.149.864         |   |   |
| 61                     | Índice de Capital Principal (ICP)   | 12%               |   |   |
| 62                     | Índice de Nível I (IN1)   | 12%               |   |   |
| 63                     | Índice de Basileia (IB)   | 12%               |   |   |
| 64                     | Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)   | 9,25%             |   |   |
| 65                     | do qual: adicional para conservação de capital  | 1,875%            |   |   |
| 66                     | do qual: adicional contracíclico  | 1,875%            |   |   |
| 67                     | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)   |                   |   |   |
| 68                     | <b>Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)</b>  | <b>2,8%</b>       |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Mínimos Nacionais</b>  | <b>%</b>          |   |   |
| 69                     | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III   |                   |   |   |
| 70                     | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III   | 6,0%              |   |   |
| 71                     | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III   | 8,625%            |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)</b>  | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição 2</b> |
| 72                     | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização de entidades abertas de previdência complementar   |                   |   |   |
| 73                     | Participações superiores a 10% do capital social de empresas semelhantes a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização de entidades abertas de previdência complementar                      |                   |   |   |
| 74                     | Mortgage servicing rights   |                   |   |   |
| 75                     | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  |                   |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>  | <b>Valor R\$M</b> |   |   |
| 76                     | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada   |                   |   |   |
| 77                     | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  |                   |   |   |
| 78                     | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  |                   |   |   |
| 79                     | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  |                   |   |   |
| <b>Número da Linha</b> | <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b>   | <b>Valor R\$M</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço da Instituição 2</b> |
| 80                     | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                   |   |   |
| 81                     | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  |                   |   |   |
| 82                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                   |   |   |
| 83                     | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite   |                   |   |   |
| 84                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                   |   |   |
| 85                     | Valor excluído do Nível II devido ao limite   |                   |   |   |

n/a

n/a